

LEI Nº 3.877 DE 23 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência - Pronto Socorro e internações hospitalares.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE (CNPJ nº 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro - de clínica geral 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados; bem como internações hospitalares de pessoas carentes, pagamento de exames laboratoriais e medicamentos.

Parágrafo único: Incumbe ao Hospital São Roque a obrigação de fazer consistente em:

a) manter médicos plantonistas 24 horas ao dia, incluindo-se finais de semana e dias de feriado, em regime de sobreaviso nas 04 (quatro) clínicas básicas: pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral.

b) manter profissionais médicos à disposição do Hospital São Roque, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, bem como nos períodos diurnos e noturnos de finais de semana e dias de feriado, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas;

c) prestar contas do atendimento ambulatorial, na forma tratada pelo "caput" deste artigo, quanto à aplicação dos recursos.

Art. 2º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital R\$-23.003,00 (vinte e três mil e três reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2008 e R\$-27.503,00 (vinte e sete mil, quinhentos e três reais) mensais, a partir de 06 de junho de 2008 a 06 de novembro de 2008, após retoma o valor de R\$-23.003,00 (vinte e três mil e três reais) mensais, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência e regime de sobreaviso.

Art. 3º - À título das internações hospitalares de pessoas carentes do Município, até 75 (setenta e cinco) internações/mês, o Município efetuará o pagamento de diárias médicas hospitalares no valor equivalente a R\$-20,90 (vinte reais e noventa centavos), diárias hospitalares no valor de R\$-24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) e exames laboratoriais de hemograma, comum de urina e glicemia e parasitológicos de fezes, observados os valores de 70% da Tabela da AMB.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, com base no referido convênio, o pagamento de medicamentos ao Hospital São Roque no valor máximo de R\$-7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ 2º - As internações hospitalares previstas pela presente lei deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 4º - O prazo do convênio é de oito (08) meses, a partir de 01 de maio de 2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2008.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de junho de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.